

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

#### **Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000 Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SVMA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2024/0002839-8

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/SVMA/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N

048/SVMA/2022

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de instalação, troca e manutenção de grad

> e cercamentos em próprios municipais e áreas públicas, com fornecimento d materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, para o Parque Municipo Primavera - Aterro Jacuí, situado à R. Perpétua do Campo - Vila Jacuí (Zona Leste

São Paulo – SP, área sob gestão desta pasta, conforme ARP Nº 097522042 - LOTE IX.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO

MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ N° 74.118.541/0001-82

CONTRATADA: A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 50.583.954/0001-42.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 401.856,55 (quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais

cinquenta e cinco centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 94.10.18.541.3.005.1.703.4.4.90.51.00.08.

**NOTA DE EMPENHO:** 40.197/2024

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio d SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, sediada à Rua do Paraíso, nº 38' Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, RODRIG PIMENTEL PINTO RAVENA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Francisco dos Santos, nº 33, Jardir Maria Rosa – Taboão da Serra – SP – CEP 06764-310, email: comercial@atonanni.com.br, inscrita n Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 50.583.954/0001-42, neste ato representad pelo Senhor MARCELO TONANNI, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos d autorização contida no despacho sob o SEI nº 099659156, publicado no DOC do dia 12/03/2024, página 227, os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/SVMA/2022 demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o present contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a de serviços especializados de instalação, troca manutenção de gradis e cercamentos em próprios municipais e áreas públicas, cor

- fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada para o Parqu Municipal Primavera - Aterro Jacuí, situado à Rua Perpétua do Campo - Vila Jacuí (Zon Leste), São Paulo – SP, área sob gestão desta pasta, conforme ARP Nº 097522042 - LOTE IX.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constante da Ata de Registro de Preços nº 048/SVMA/2022 e do Termo de Referência que instrui a presente processo de contratação.

# CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de São Paulo para o Parque Municipal Primavera 2.1. Aterro Jacuí, situado à Rua Perpétua do Campo - Vila Jacuí (Zona Leste), São Paulo – SP, áre sob gestão desta pasta, conforme ARP 097522042.

### CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir d emissão da Ordem de Início, com entregas parceladas, de acordo com as ordens d fornecimento a serem emitidas pela Contratante, podendo ser prorrogado por idêntico períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.1.1. Fica estabelecido que o presente contrato estará sujeito à condição resolutiva, en caso de retomada dos serviços ou sua entrega ao órgão demandante.
  - 3.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunica este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias d data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidad contratual.
  - 3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I Il do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediant despacho da autoridade competente.
  - 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência d Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização
  - 3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercício subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutivo consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Le Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

# **CLÁUSULA QUARTA** DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período 90 (noventa) dias corridos, de R\$ 401.856,55 (quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta cinco centavos).
- 4.2. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Composição de Custos Unitários apresentadas pela Contratada ou, quando for o caso, c

previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 6.3., d edital.

- **4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumento em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneraçã devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **4.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 36.053/2024, n valor de **R\$ 401.856,55** (quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquent e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária r 94.10.18.541.3.005.1.703.4.4.90.51.00.08, do orçamento vigente.
- **4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá com termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipo nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
  - **4.5.1.** Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Institut de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
    - **4.5.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquel acordado na cláusula 4.4.1., não geram, por si só, direito ao reequilíbri econômico-financeiro do contrato.
  - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro d 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva d Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que de causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislaçã vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbri econômico-financeiro do contrato.
- **4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização o compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que o autorizem.

# CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
  - **5.1.1.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
  - **5.1.2.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidad Técnica ART no CREA/SP e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo entregando uma via a fiscalização do contrato.
  - 5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA do estado de origem e, caso não sej registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU Conselho de Arquitetura Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal d Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
  - **5.1.4.** Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados n execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencic

- bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, Arquitetos urbanistas, engenheiro especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
  - **5.1.5.1.** A inspeção a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
  - **5.1.5.2.** Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projet executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃ( para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema d sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acord com as normas de segurança do trabalho.
- 5.1.8. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida cor autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências BDC o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA rubricado pela fiscalização.
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado d equipamento de proteção individual - EPI.
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverc 5.1.12. obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 5.1.13. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidad culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.1.14. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao
- 5.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, d forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro 5.1.16. decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **5.1.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações lega previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na époc própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com CONTRATANTE.
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigaçõe 5.1.18. estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, er decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências d CONTRATANTE.
- **5.1.19.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão o continência.

- **5.1.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civi resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias realização dos serviços contratados.
- 5.1.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecido nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANT nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renunci expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com CONTRATANTE.
- 5.1.22. Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, us e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles qu não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seu funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefo com segurança.
- 5.1.23. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o períod de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa a contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações d qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualque outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sid designado.
- 5.1.24. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeito normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de mod que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários d CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis cor os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.1.25. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde n trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.1.26. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências d SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos nã poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- **5.1.27**. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medido cabíveis:
- 5.1.28. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suc expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.29. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer control tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quand ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito po agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- **5.1.30.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos po eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materic causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante

- locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devend obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e à disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 5.1.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendiment dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do se representante/preposto.
- 5.1.32. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecid neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.1.33. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pel fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiro para que seja providenciada a perícia necessária.
- 5.1.34. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo d 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.35. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, en compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições d habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, X da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 15 (quinze) dias a partir da emissão d Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obra os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabado plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obra estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto a impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- **5.1.37.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico financeiro à FISCALIZAÇÃO n prazo de 7 dias a contar da data de ordem de início.
- 5.1.38. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, mante Livro (s) de Ordem, conforme determinado na resolução 07/2016 do TCM/SP.
  - §1º As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalizaçã da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(c da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
  - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições lega que a regem;
  - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA ( b) ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratado inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualque mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal par acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivand avaliação periódica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pel e) CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pel CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas par a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá acompanhamento dos servicos, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário d j) contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, qu embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusiv critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não s apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com c especificações técnicas.
- k) Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atesto mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualque ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a complet responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulc contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cad nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte d contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiv da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeiro nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor d principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básic da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juro incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR

- 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à dat prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivament ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a se formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediant apresentação da(s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal(is)/fatura, bem como d cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, d recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês d competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes d multas.
  - 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de Sã Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empreso Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9 B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artig 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovad pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQ - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação d serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal r 13.701/2003 e alterações posteriores, e na conformidade do Regulamento do Impost Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal r 53.151/2012.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da ( mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, not fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conform disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I d Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de su regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços o execução de obras;
  - 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou document equivalente;
  - 7.4.3. Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviç prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
  - 7.4.4. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refer o pagamento, quando for o caso;
  - 7.4.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes a pagamento da despesa;
  - 7.4.6. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 7.4.7. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

- 7.4.8. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade socio (GFIP/SEFIP);
- 7.4.10. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a pedido de pagamento;
- 7.4.11. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sed da licitante:
  - 7.4.11.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova d regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidã negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
  - 7.4.11.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estaduatestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.12. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa d União;
- **7.4.13.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.14. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributo 7.4.15. Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 7.4.15.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paul deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9., declaraçã firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, d não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Sã Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratuc conforme modelo constante no ANEXO VI do Edital.
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantido ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATAD deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização d contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período d medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com c especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá faze prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias d Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
  - 7.7.1. As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período d medição e corresponder ao pessoal alocado no contrato. Para fins de comprovação

- a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação d cada um dos empregados alocados no contrato.
- **7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigo relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 53.151/12, qu regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03.
- 7.9. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio no termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- **7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preç dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com correspondentes preços unitários e totais.
- **7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 7.4.5. à 7.4.9., não impedem realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação d penalidade e/ou rescisão contratual;
- **7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S// conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro d 2010.
- **7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto à normas referentes ao pagamento de fornecedores.

# CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 combinada cor a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementare aplicáveis à espécie.
- **8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual d 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo c obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as que deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
  - **8.4.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas qu comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliáric do Município de São Paulo ou da sede da empresa).
- **8.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos d CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.6.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal r 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - **8.6.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal r 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesm diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA**

#### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo III, do Edital d Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pel fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documento para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- **9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal r 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, o objet contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização d Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como d cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância menso devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
  - 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidad civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais o disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificado posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato o de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X de Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, o juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públic enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e c Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a qu se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **10.2.** Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor d Contrato, até o 20° dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início,

- partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecuçã total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valo do Contrato, até o 10° dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativ não aceita pela SVMA, a inexecução parcial do contrato, com as consequências do advindas;
- **10.4.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tant estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco po cento) sobre o valor do Contrato;
- **10.5.** Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Termo d Referência e seus anexos: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- **10.6.** Multa por desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor d Contrato;
- **10.7.** Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 (quinze) dias após a emissã da Ordem de Início, bem como sua atualização mensal: 0,5% (zero vírgula cinco por cento sobre o valor do Contrato;
- **10.8.** Multa por não emissão da ART ou RRT de obras até 30 (trinta) dias após a emissão da Order de Início conforme prazos estipulados neste Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco po cento) sobre o valor do Contrato;
- **10.9.** Multa por não emissão da ART ou RRT de projetos em até 30 dias da emissão da Ordem d Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.10. Multa por não colocação da placa de obra em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem d Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato por dia d atraso;
- **10.11.** Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração d placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
- 10.12. Multa por não comparecimento em reunião técnica ou por não responder a relatório técnic ou por não responder e atender notificação em 72 horas encaminhado pela Fiscalização 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- **10.13.** Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgul cinco por cento) sobre o valor contratual;
- **10.14.** Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobro valor contratual:
- 10.15. Multa por não entrega mensal do livro de obras (diário de obras e boletim diário d ocorrências) ou pela falta do livro de obras (diário de obras e boletim diário de ocorrências 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.16. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 10.17. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- **10.18.** Multa pela não entrega dos documentos: necessários à formalização dos termos aditivos de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgul cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

- **10.19.** Multa por não entrega do cronograma em até 07 (sete) dias da emissão da Ordem de Início 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- **10.20.** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificaçõe técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas no condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.21. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso: empregado na execução do serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máxim de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da dat da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrêncio até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso di justificativa não aceita pela Administração;
- **10.22.** Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução do serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.23. Multa por não entrega e apresentação do plano de qualidade de obra em desconformidad às exigências descritas em item 9, inciso I: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de atraso;
- **10.24.** As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicaçã de outras penalidades;
- 10.25. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho o pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previsto no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina Decreto nº 50.983/09.
- **10.26.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação d outras aqui previstas.
- 10.27. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data d intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valo devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou d eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.28.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento nã eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes do infrações cometidas.
- 10.29. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativo sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valo total da contratação.
  - **10.29.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a mult pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- **10.30.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar a conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação à obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entr

outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha d composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela nã executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, contrato será rescindido.

- A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10. 10.31. independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestaçã de serviço imposto à Administração.
- 10.32. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conform dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, 10.33. diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.34. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicaçã oficial.
- 10.35. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.36. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multo esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação d CONTRATANTE.
- 10.37. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Feder nº 8.666/93.
- 10.38. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Le Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor mínimo de R\$ 20.092,83 (vint mil, noventa e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente ao importe de 5% (cinc inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA proposta nº 20248/2024 - APÓLICE DE SEGURO GARANTIA N 061902024880907750050614 - ENDOSSO N° 0000000, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
  - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigênci prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo d 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentager estabelecida.
    - 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação d penalidade estabelecida na cláusula 10.20 deste contrato.
  - 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débito decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativ nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
  - 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebiment Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá v

- acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de açõe distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidad subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos d Orientação Normativa nº 02/12 PGM.
- **11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitado as modalidades referidas no artigo 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validad mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento d contrato, conforme disposto na portaria SF nº 76/2019 e Orientação Normativa nº 02/2012 d PGM.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou s comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quer quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualque pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta o indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devend garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos d Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

**13.1.** Os serviços serão executados em regime de <u>execução indireta e empreitada por preçunitário.</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulc deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes a cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04103-000.

- **CONTRATADA:** Rua Francisco dos Santos, nº 33, Jardim Maria Rosa Taboão da Serra SP CEP 06764-310.
- **14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face d superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerc e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ac mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmo locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dada cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.
- **14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigido pelo item 7.1., do edital.
- **14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital d licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, do processo administrativo r 6027.2022/0004525-6.
- **14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a La Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo dest Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado qu seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo d contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratante no SISTEMA SEI.

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA CONTRATANTE

### A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

MARCELO TONANNI CONTRATADA



Marcelo Tonanni Usuário Externo Em 01/04/2024, às 15:59.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena Secretário(a) Em 02/04/2024, às 10:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **100568547** e o código CRC **A6515636**.

Referência: Processo nº 6027.2024/0002839-8

SEI nº 100568547

Criado por d518657, versão 8 por d518657 em 26/03/2024 14:31:41.